



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Apolo da Silva**

**Substitutivo nº 01 ao PR 08/2018**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 08/2018, que “*Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 164 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão e outros, ao passo que a proposição e autoria originais são do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e outros.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo (fls. 17/19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Substitutivo está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 35, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 87, §2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Da mesma forma, observamos **que a Emenda nº 01 apresentada no PL original**, pelo mesmo autor deste Substitutivo, **também é constitucional**, na eventualidade de não aprovação deste Substitutivo.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do parágrafo único do art. 230 do RIC e do art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS.

S/C., 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*